

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第20/2007號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

私人保安業務制度的施行細則

Regulamento Administrativo n.º 20/2007

Regulamenta o regime da actividade de segurança privada

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2007號法律第三十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/2007, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在制定第4/2007號法律通過的私人保安業務制度的施行細則。

O presente regulamento administrativo tem por objecto regulamentar o regime da actividade de segurança privada aprovado pela Lei n.º 4/2007.

第二條 適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

本行政法規適用於在澳門特別行政區經營私人保安業務的實體，但不影響本行政法規所定的過渡制度的適用。

O presente regulamento administrativo aplica-se às entidades que exercem a actividade de segurança privada na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sem prejuízo do regime de transição nele previsto.

第二章 許可程序

CAPÍTULO II

Procedimentos relativos à autorização

第一節 許可

SECÇÃO I

Autorização

第三條

Artigo 3.º

許可的一般制度

Regime geral de autorização

一、經營私人保安業務許可的申請須向行政長官提出，並將有關申請書遞交予治安警察局。

1. O requerimento de autorização de exercício de actividade de segurança privada é dirigido ao Chefe do Executivo e apresentado no Corpo de Polícia de Segurança Pública, adiante designado por CPSP.

二、上款所指的申請書，除其他適當資料外，尚須載明與申請實體有關的下列資料：

2. Do requerimento a que se refere o número anterior deve constar, além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos, relativos à entidade requerente:

- (一) 申請實體的認別資料；
- (二) 申請實體的公司住所；
- (三) 登錄於商業及動產登記局的資料；
- (四) 申請實體的行政管理機關成員、經理、領導或負責人的詳細身份資料及住址；
- (五) 被指定的技術領導的詳細身份資料及住址；
- (六) 參照第4/2007號法律第四條第一款所列的業務種類，指出擬提供的私人保安服務的種類。

第四條

附於申請書的文件

經營私人保安業務的申請書須附同下列文件：

- (一) 如申請人為自然人，其出生證明；如申請人為法人，有關其設立的公證書的證明；
- (二) 商業登記證明書；
- (三) 申請人的居民身份證影印本；如申請人為法人，其行政管理機關、經理層或領導層的負責人的居民身份證影印本；
- (四) 被指定的技術領導的居民身份證影印本；
- (五) (三) 項及 (四) 項所指者的刑事紀錄證明書；
- (六) 所具備的適當設施的圖則；
- (七) 技術領導的履歷；
- (八) 不負有澳門特別行政區債務的證明或確保清償有關債務的證明，如屬後者，尚須證明於遞交申請書當年已履行納稅義務；
- (九) 制服及標誌的式樣，並附有關說明；
- (十) 申請實體於開展業務時擬配置的設備的清單。

第五條

組成卷宗的補充文件

治安警察局局長可要求遞交其他補充文件或資料，尤其是用以證明申請實體的行政管理機關成員、經理、領導及技術領導具備適當品行及技術能力的補充文件或資料，但不影響上條規定的適用。

- 1) Identificação da entidade requerente;
- 2) Sede social da entidade requerente;
- 3) Indicação da inscrição na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
- 4) Identificação completa e residência dos administradores, gerentes, directores ou responsáveis da entidade requerente;
- 5) Identificação completa e residência da pessoa designada como director técnico;
- 6) Indicação do tipo de serviços de segurança privada que pretende prestar, por referência à descrição constante no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007.

Artigo 4.º

Documentos que instruem o requerimento

O requerimento para o exercício de actividade de segurança privada deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de nascimento do requerente, no caso de ser pessoa singular, ou certidão da escritura de constituição da pessoa colectiva;
- 2) Certidão de registo comercial;
- 3) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente do requerente, ou, no caso de pessoas colectivas, dos responsáveis pela administração, gerência ou direcção;
- 4) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente da pessoa indicada como director técnico;
- 5) Certificado de registo criminal das pessoas referidas nas alíneas 3) e 4);
- 6) Projecto de instalações adequadas;
- 7) Nota curricular do director técnico;
- 8) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à RAEM ou de que o respectivo pagamento se mostra assegurado e, se for caso disso, provado o cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao ano em que o requerimento é apresentado;
- 9) Desenho dos uniformes e distintivos a usar, acompanhados da respectiva memória descritiva;
- 10) Descrição do equipamento de que a entidade requerente pretende dotar-se aquando do início da respectiva actividade.

Artigo 5.º

Instrução complementar

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o comandante do CPSP pode exigir documentos ou outros elementos complementares destinados, nomeadamente, a provar a idoneidade moral e a capacidade técnica dos administradores, gerentes, directores e directores técnicos da entidade requerente.

第六條
免交文件

如申請僅涉及更改所提供的服務的種類，且有關文件已存於卷宗並仍為有效，則可獲豁免遞交該等文件。

第七條
初步分析及處理

組成卷宗後，治安警察局須於十五日內將卷宗連同其就許可申請的可行性及條件所發出的意見書送交保安司司長。

第八條
關於可行性的決定

一、屬無須作出任何補充的情況，保安司司長須就經營私人保安業務的申請的可行性作出批示。

二、上款所指批示並不賦予申請人經營私人保安業務的資格，而僅是表明最終決定的取向，申請人尚須符合其他要件。

第二節
續後程序

第九條
續後步驟

一、於上條所指批示的通知作出後六十日內，申請實體須就下列事宜作出證明：

- (一) 具備適當設施；
- (二) 已按第二十四條所定金額提供擔保、銀行擔保或保證保險；
- (三) 已按第二十五條所定承保風險範圍就民事責任保險投保；
- (四) 有關制服式樣、名稱縮寫或其他區別標誌獲治安警察局核准及登記。

二、應申請人附理由說明的申請，上款所指期間得以三十日為一期最多延長九十日；如期間屆滿仍未符合所有要件，則將有關申請歸檔。

Artigo 6.º

Dispensa de documentos

Quando o objecto do requerimento for a mera alteração do tipo de serviços a prestar pode ser dispensada a apresentação de documentos arquivados no respectivo processo, desde que válidos.

Artigo 7.º

Análise preliminar e encaminhamento

Concluída a instrução do processo, o CPSP, no prazo de 15 dias, remete-o ao Secretário para a Segurança, acompanhado de parecer, pronunciando-se sobre a viabilidade do pedido de autorização e seus eventuais condicionalismos.

Artigo 8.º

Decisão sobre a viabilidade

1. O Secretário para a Segurança, nada havendo a complementar, emite despacho sobre a viabilidade do requerimento de exercício da actividade de segurança privada.

2. O despacho a que se refere o número anterior não habilita o requerente ao exercício de qualquer actividade de segurança privada, apenas constituindo indicação do sentido da decisão final, preenchidos que sejam os demais requisitos.

SECÇÃO II

Procedimentos subsequentes

Artigo 9.º

Tramitação subsequente

1. No prazo de 60 dias após a notificação do despacho a que alude o artigo anterior, a entidade requerente deve fazer prova de:

- 1) Possuir as instalações adequadas;
- 2) Ter prestado caução, garantia bancária ou seguro caução de acordo com os montantes definidos no artigo 24.º;
- 3) Aquisição de seguro de responsabilidade civil, com a cobertura de risco definida no artigo 25.º;
- 4) Terem sido aprovados e registados os uniformes, siglas e demais sinais distintivos, no CPSP.

2. O prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado por períodos sucessivos de 30 dias, até ao máximo de 90 dias, a requerimento fundamentado do requerente, findos os quais é arquivado no caso de não terem sido cumpridos, por inteiro, os requisitos.

三、如申請人不為符合要件而作出任何行為，則適用《行政程序法典》的制度。

3. Verificando-se inércia do requerente no preenchimento dos requisitos aplica-se o regime do Código do Procedimento Administrativo.

第十條

許可

Artigo 10.º

Autorização

一、符合上條所定要件後，將有關卷宗連同最終報告書送交保安司司長作決定。

1. Uma vez verificado o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo anterior, o processo é presente ao Secretário para a Segurança, acompanhado de relatório final para decisão.

二、如卷宗顯示存有阻礙作出許可決定的不當情事，須將之通知申請實體，並給予其一合理期間予以彌補，該期間最多為三十日。

2. No caso de o processo apresentar irregularidades impeditivas da tomada de decisão deve a entidade requerente ser notificada para o respectivo suprimento, concedendo-se-lhe, para o efeito, prazo razoável, não superior a 30 dias.

第三節

執照

SECÇÃO III

Alvará

第十一條

執照的發出

Artigo 11.º

Emissão do alvará

卷宗於給予許可後送回治安警察局，而於繳納 \$10,000.00（澳門幣壹萬元）的費用後發出有關執照。

Concedida a autorização, o processo é devolvido ao CPSP a fim de ser emitido o respectivo alvará, mediante o pagamento de uma taxa no valor de \$ 10 000,00 (dez mil patacas).

第十二條

執照的詳細資料

Artigo 12.º

Especificações do alvará

一、執照式樣由行政長官以批示核准，其內須載有下列詳細資料：

1. O alvará, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, deve conter as seguintes especificações obrigatórias:

- (一) 獲許可實體的名稱；
- (二) 公司住所、分支機構及營運設施的所在地點；
- (三) 經營許可的批示；
- (四) 獲許可提供的保安服務；
- (五) 治安警察局局長的簽名。

- 1) Denominação da entidade autorizada;
- 2) Sede social, filiais e instalações operacionais;
- 3) Indicação do despacho de autorização de exercício;
- 4) Discriminação dos serviços de segurança autorizados;
- 5) Assinatura do comandante do CPSP.

二、更改執照內所載資料，須以附註方式為之。

2. As alterações aos elementos constantes do alvará fazem-se por meio de averbamento.

第十三條

執照的不可移轉性

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do alvará

已發出的執照不得讓與或轉移。

Não é permitida a cedência ou a transferência do alvará emitido.

第四節
自體防禦

第十四條
自體防禦

構建自體防禦系統，須遵守經適當配合後的本章所載的許可制度，並須遵守以下數條的特別規定。

第十五條
自體防禦的限制

一、上款所指的自體防禦系統僅限於：

(一) 看管及保護動產與不動產；

(二) 看守及管制個人於樓宇、非公開地點及禁止或限制公眾進入的地點的進出、逗留及通行。

二、自體防禦系統僅可僱用負責構建該系統的實體的本身編制人員，但不影響藉持有適當執照的實體所提供的服務予以補充。

三、於自體防禦範圍內安裝警報或保安系統，須遵守現行法律制度的規定。

第五節
犬隻

第十六條
犬隻的使用

一、准許使用犬隻以輔助私人保安工作，但犬隻須由具適當資格的看管人員帶領。

二、犬隻須以長度不超過2.5公尺的抗拉狗帶牽引，並須配戴合適的口罩。

第十七條
許可使用犬隻的要件

一、經營私人保安或自體防禦業務的實體須符合下列要件，方獲許可使用犬隻：

(一) 具備與所使用犬隻數目相應的空間及衛生條件的設施；

SECÇÃO IV

Autoprotecção

Artigo 14.º

Autoprotecção

A organização de sistemas de autoprotecção segue, com as devidas adaptações, o regime de autorização constante do presente capítulo, observando as especialidades dos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Limites da autoprotecção

1. Os sistemas de autoprotecção a que se refere o número anterior restringem-se:

1) À vigilância e protecção de bens móveis e imóveis;

2) À vigilância e controlo de entrada, permanência e circulação de pessoas em edifícios e locais fechados, vedados ou de acesso condicionado ao público em geral.

2. O sistema de autoprotecção apenas pode recorrer a pessoal dos quadros próprios da entidade que o organiza, sem prejuízo de poderem ser complementados com o recurso à prestação de serviços de entidades titulares de alvará adequado para o efeito.

3. Os sistemas de alarme ou de segurança instalados no âmbito da autoprotecção observam o regime legal em vigor.

SECÇÃO V

Canídeos

Artigo 16.º

Utilização de canídeos

1. É permitida a utilização de canídeos como meio complementar de segurança privada, desde que acompanhados por pessoal de vigilância devidamente habilitado para o efeito.

2. Os canídeos devem ser conduzidos com o auxílio de trela resistente à tracção, com o comprimento máximo de 2,5 m, e apresentarem-se devidamente açaimados.

Artigo 17.º

Requisitos para autorização de utilização de canídeos

1. A autorização de utilização de canídeos por parte de entidades que prossigam actividades de segurança privada ou de autoprotecção está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1) Posse de instalações com condições de dimensão e salubridade adequadas ao número de canídeos que as vão utilizar;

(二) 僱用具備犬隻訓練技巧課程學歷的人員，其人數不得少於獲許可投入服務的犬隻數目的一半，該等人員須由治安警察局局長指定的評審委員會作出評估；

(三) 所使用的犬隻須具備受訓證明，並須由治安警察局局長指定的評審委員會作出評估；

(四) 持有關於犬隻衛生情況的文件，該等文件須由主管動物的部門適當更新及證明。

二、上款(一)項所指設施的特定條件，以及上款(二)項及(三)項所指評估的測試內容，經治安警察局局長建議，由保安司司長以批示訂定。

第十八條

犬隻登記

在私人保安實體提供服務的犬隻，須於治安警察局作專門的登記，且須遵守關於犬隻的認別及准照的一般制度。

第三章

培訓

第一節

課程

第十九條

培訓課程

根據第4/2007號法律第十三條(七)項的規定，經營私人保安業務的實體可自行或與澳門特別行政區的教育機構或其他從事職業培訓的實體合作開辦培訓課程，尤其是：

(一) 兼具理論與實踐的私人保安基礎課程，其課時不少於二十小時，並須包括下列內容：

- (1) 公共關係；
- (2) 工作安全及職業健康；
- (3) 看管技巧；
- (4) 設備使用；
- (5) 預防犯罪；
- (6) 內部保安體系的基本法例；
- (7) 體能鍛鍊。

2) Pessoal habilitado com curso de cinotecnia avaliado por um júri a designar pelo comandante do CPSP, em número não inferior a metade do efectivo de canídeos autorizados;

3) Comprovação de habilitação cinotécnica dos canídeos, a avaliar por um júri nomeado pelo comandante do CPSP;

4) Posse da documentação sanitária dos canídeos, devidamente actualizada e certificada pelos serviços veterinários competentes.

2. As condições específicas das instalações referidas na alínea 1) do número anterior e os conteúdos dos exames de avaliação a que se referem as suas alíneas 2) e 3) são fixadas por despacho do Secretário para a Segurança, mediante proposta do comandante do CPSP.

Artigo 18.º

Registo dos canídeos

Sem prejuízo da observância do regime geral de identificação e licenciamento, os canídeos ao serviço das entidades prestadoras de serviços de segurança privada devem constar de registo próprio no CPSP.

CAPÍTULO III

Formação

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 19.º

Cursos de Formação

As entidades que exercem a actividade de segurança privada podem, nos termos da alínea 7) do artigo 13.º da Lei n.º 4/2007, por si ou através de instituições de ensino ou de outras entidades devotadas à formação profissional na RAEM, ministrar, sem prejuízo de outros, os seguintes cursos de formação:

1) Curso Básico de segurança privada, de natureza teórico-prática, com duração não inferior a 20 horas, o qual deve abranger as seguintes matérias:

- (1) Relações públicas;
- (2) Segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- (3) Técnicas de vigilância;
- (4) Utilização de equipamentos;
- (5) Prevenção criminal;
- (6) Legislação básica referente ao sistema de segurança interna;
- (7) Manutenção da capacidade física.

(二) 兼具理論與實踐的專門課程，其課時及課程內容由治安警察局局長以批示核准，除其他倘有的適當領域外，尤其涉及下列領域：

- (1) 特別設備的監控、操作及保養；
- (2) 犬隻訓練技巧；
- (3) 護送及保護個人；
- (4) 押運有價物；
- (5) 火器射擊及操作；
- (6) 急救。

第二十條 監察

一、上條所指課程的常規運作由治安警察局監察，必要時尚可借助外部專家予以監察。

二、除作出上款所指監察外，尚可隨時對擔任上條(二)項(2)分項、(3)分項及(5)分項所指特定工作的能力進行測試，該測試由一評審委員會負責，其成員須包括一名由接受測試者所服務的執照持有人指定的人士。

三、如上款所指測試的結果為不合格，須就上款所指的有關工作接受強制性再培訓。

第二節 證明

第二十一條 課程的證明及有效性

一、私人保安基礎課程具有永久的有效性，其有效性由開辦課程的實體發出並經治安警察局局長認可的證書予以證明。

二、第十九條(二)項所指專門課程具有永久的有效性，其有效性按上款的規定予以證明。

三、本條所指證書屬其持有人所有，並須符合治安警察局局長以批示核准的式樣。

四、因上條第三款所指的測試結果而須修讀再培訓課程者，其證書的效力中止，直至就有關合格的結果作出附註為止。

2) Cursos de Especialidade, de natureza teórico-prática, com duração e conteúdo a aprovar por despacho do comandante do CPSP, designadamente, e sem prejuízo de outras que venham a ser entendidas por adequadas, nas seguintes áreas:

- (1) Monitorização, manuseamento e manutenção de equipamentos especiais;
- (2) Cinotecnia;
- (3) Acompanhamento, defesa e protecção de pessoas;
- (4) Transporte de valores;
- (5) Tiro e manuseamento de armas de fogo;
- (6) Primeiros socorros.

Artigo 20.º

Fiscalização

1. O regular funcionamento dos cursos a que se refere o artigo anterior é fiscalizado pelo CPSP que, para o efeito, e sempre que tal se mostre necessário, pode recorrer a peritos externos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aptidão para o desempenho das actividades específicas, relativas às subalíneas (2), (3) e (5) da alínea 2) do artigo anterior pode ser objecto de exame a todo o tempo, a cargo de um júri que integrará obrigatoriamente um elemento a designar pelo titular do alvará a quem o agente examinado preste serviço.

3. Sempre que o resultado da avaliação mencionado no número anterior seja negativo, as actividades a que o mesmo se refere ficam sujeitas a reciclagem obrigatória.

SECÇÃO II

Certificação

Artigo 21.º

Certificação e validade dos cursos

1. O curso básico de segurança privada tem validade vitalícia, comprovada por certificado emitido pela entidade que ministra o curso, homologado pelo comandante do CPSP.

2. Os cursos de especialidade a que se refere a alínea 2) do artigo 19.º têm validade vitalícia, comprovada nos termos do número anterior.

3. Os certificados a que se refere o presente artigo são pertença do respectivo titular e obedecem a modelo aprovado por despacho do comandante do CPSP.

4. Quando, por efeito do exame a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, se mostre necessária a frequência de um curso de reciclagem, os efeitos do certificado ficam suspensos até ao averbamento do respectivo resultado.

第二十二條

證書及其附隨事項的登記

一、治安警察局須將證書登記於專門簿冊，其內須載明所有有關的附隨事項，尤其是關於效力中止的事項。

二、證書內須附註所有關於效力中止、再培訓及有關結果的附隨事項。

第四章

營運保障

第一節

財產擔保及民事責任保障

第二十三條

公司資本下限

為適用第4/2007號法律第八條第一款（三）項的規定，提供私人保安服務所需的公司資本的下限如下：

（一）如提供第4/2007號法律第四條第一款（六）項所指的服務，金額為\$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元）；

（二）如提供上項所指法律第四條第一款（四）項所指的服務，金額為\$250,000.00（澳門幣貳拾伍萬元）。

第二十四條

擔保、銀行擔保或保證保險

一、為適用第4/2007號法律第十條第一款（一）項的規定，須提供的擔保、銀行擔保或保證保險的金額如下：

（一）如提供第4/2007號法律第四條第一款（六）項所指的服務，金額為\$2,000,000.00（澳門幣貳佰萬元）；

（二）如提供上項所指法律第四條第一款的其他服務，金額為\$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元）。

二、每年須證明上款所指擔保仍具有效性，否則中止經營業務的許可。

第二十五條

民事責任

一、為適用第4/2007號法律第十條第一款（二）項的規定，須投保的民事責任保險的最低金額如下：

Artigo 22.º

Registo dos certificados e seus incidentes

1. Os certificados são registados no CPSP, em livro próprio, do qual devem constar todos os respectivos incidentes, designadamente, os relativos à suspensão de efeitos.

2. São averbados no certificado todos os incidentes de suspensão, reciclagem e respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Garantias de Exercício

SECÇÃO I

Garantias patrimoniais e de responsabilidade civil

Artigo 23.º

Capital social mínimo

Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 4/2007, é exigido, para a prestação de determinado tipo de serviço de segurança privada, o preenchimento do capital social mínimo, de acordo com os montantes seguintes:

1) \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas) para a prestação dos serviços a que se refere a alínea 6) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007;

2) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas) para a prestação dos serviços a que se refere a alínea 4) do mesmo normativo referido na alínea anterior.

Artigo 24.º

Caução, garantia bancária ou seguro caução

1. Para efeitos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2007, é exigida a prestação de caução, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os montantes seguintes:

1) \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) para a prestação dos serviços a que se refere a alínea 6) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007;

2) \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas) para a prestação dos demais serviços referidos no n.º 1 do mesmo artigo citado na alínea anterior.

2. Anualmente deve ser feita prova da manutenção da validade da garantia a que se refere o número anterior, sob pena de suspensão da autorização de exercício de actividade.

Artigo 25.º

Responsabilidade civil

1. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2007, é exigida a existência de seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de:

(一) 如提供第4/2007號法律第四條第一款(六)項所指的服務，金額為\$5,000,000.00(澳門幣伍佰萬元)；

(二) 如提供上項所指法律第四條第一款的其他服務，金額為\$1,000,000.00(澳門幣壹佰萬元)；如使用犬隻，則金額為\$2,000,000.00(澳門幣貳佰萬元)。

二、第一款所指的保險，尤其承保下列風險：

(一) 如屬上款(一)項所指情況，須包括盜竊、加重盜竊、搶劫、濫用信任或以欺詐手段取去有價物；

(二) 如屬上款(二)項所指情況，須包括生命、人身損害及疾病。

第二節 設施及其他保安工具

第二十六條 設施

一、為適用第4/2007號法律第十六條第一款的規定，適當設施是指能為私人保安業務的經營提供具效益的基本條件的設施，但不影響保安司司長以批示訂定其他標準，該等設施主要如下：

(一) 為提供第4/2007號法律第四條第一款(一)項至(三)項所指服務而需要的防盜警報設施，該設施可輔以閉路電視影像接收中心，以及對保安系統作出保養的技術工場；

(二) 為提供第4/2007號法律第四條第一款(四)項所指服務而需要的二十四小時通訊控制中心設施，以及用作停放護送及保護個人的車輛的地方，以便為該等車輛提供安全保障及避免遭受破壞或毀損；

(三) 為提供上項所述法律第四條第一款(六)項所指服務而需要的通訊控制中心設施、特別車輛停放處及限制進出的保險庫。

二、擬自行開辦私人保安基礎培訓課程及專門課程的實體，須證明具備適當的教學設施；如課程旨在提供有關護送及保護個人的培訓，則須配備體育場所或證明已與其他擁有體育設備的實體簽訂議定書。

1) \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) para a prestação de serviço a que se refere a alínea 6) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007;

2) \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas) para a prestação dos demais serviços referidos no mesmo artigo citado na alínea anterior, ou \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) sempre que sejam utilizados canídeos.

2. O seguro a que se refere o n.º 1 deve incluir, sem prejuízo de outras, as seguintes coberturas de risco:

1) No caso da alínea 1) do número anterior, o furto, o furto qualificado, o roubo, o abuso de confiança ou qualquer outra subtração fraudulenta de valores;

2) No caso da alínea 2) do número anterior, a vida, o dano físico e a doença.

SECÇÃO II

Instalações e outros meios de segurança

Artigo 26.º

Instalações

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/2007 consideram-se instalações adequadas aquelas que ofereçam condições mínimas de eficiência e eficácia para o exercício da actividade de segurança privada, designadamente, e sem prejuízo de outros critérios a definir por Despacho do Secretário para a Segurança, que:

1) Para a prestação dos serviços a que se referem as alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007 possuam uma dependência de alarmes de roubo e intrusão, eventualmente complementada com uma central de recepção de imagem CCTV e de oficina técnica para manutenção de sistemas de segurança;

2) Para a prestação dos serviços a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2007 possuam uma dependência adstrita à instalação da central de controlo de comunicações 24 horas por dia, bem como local de recolha de veículos afectos ao serviço de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas que ofereça garantias de segurança contra actos de sabotagem ou vandalismo;

3) Para a prestação dos serviços a que se refere a alínea 6) do mesmo normativo citado na alínea anterior possuam uma dependência adstrita à instalação da central de controlo e de comunicações, local de recolha de veículos especiais e casa-forte com acesso condicionado.

2. As entidades que pretendam ministrar, por si, cursos de formação básica de segurança privada e de especialidade devem fazer prova da existência de instalações adequadas à instrução, nomeadamente quando os cursos visem a preparação para acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, devem estar equipadas com ginásio ou fazer prova da celebração de um protocolo com outra entidade possuidora de tal equipamento.

第二十七條

設施的監察

一、對設施與所提供的私人保安服務的種類是否相符作出監察，屬治安警察局的職權。

二、變更原獲批准使用的設施，須預先取得治安警察局的意見，並接受其續後的監察。

第二十八條

保安工具

一、保安方面的人力及物力資源，均須於治安警察局作登記。

二、保安工具的使用須遵守現行法例中關於發出准照及許可的制度，但不影響本行政法規及第4/2007號法律所載特別規定的適用。

第二十九條

通知義務

一、為適用上條規定，經營私人保安業務的實體須履行下列義務：

(一) 自開展業務起三十日內向治安警察局遞交保安人員名單及用以證明符合法定要件的文件；如保安人員名單有所修改，則須於修改後三十日內向治安警察局遞交經修改的名單；

(二) 自開展業務起八日內須向治安警察局遞交所配備的武器彈藥清冊；如清冊有所修改，則須於修改後兩日內遞交經修改的清冊。

二、配備上款(二)項所指的物品，須由治安警察局局長按現行法例作預先許可，有關數量須按所提供的服務種類、保安人員數目、工作地點及風險釐定，但不影響以安全為由訂定其他標準。

第三十條

特別車輛

一、用作押運款項及有價物的車輛須適合該等特別用途，且須配備與工作風險相應的輔助保安系統。

二、本條所指車輛須標示經治安警察局局長預先核准且能被澳門特別行政區警察當局識別的區別標誌。

Artigo 27.º

Fiscalização de instalações

1. A fiscalização da conformidade das instalações relativamente ao tipo de prestação de serviços de segurança privada a prosseguir compete ao CPSP.

2. As modificações operadas nas instalações originariamente aprovadas devem ser objecto de prévio parecer do CPSP, estando sujeitas à sua fiscalização sucessiva.

Artigo 28.º

Meios de segurança

1. Os meios humanos e materiais de segurança devem constar de registo no CPSP.

2. Os meios de segurança utilizados estão sujeitos aos respectivos regimes de licenciamento e autorização nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do que especialmente se dispuser neste diploma ou na Lei n.º 4/2007.

Artigo 29.º

Dever de comunicação

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior constitui dever das entidades que exercem actividade de segurança privada:

1) Apresentar ao CPSP, no prazo de 30 dias contados do início da actividade, a lista nominal do respectivo pessoal de segurança e documentação comprovativa da observância dos requisitos legais. No mesmo prazo de 30 dias, contados da respectiva verificação, devem ser apresentadas quaisquer alterações introduzidas àquela mesma lista;

2) Apresentar ao CPSP, no prazo de 8 dias contados do início da actividade ou no de 2 dias, após a ocorrência de qualquer alteração, o inventário do armamento e munições de que está dotada a entidade.

2. O material a que se refere a alínea 2) do número anterior carece de prévia autorização do comandante do CPSP, nos termos da legislação vigente, sendo que a respectiva quantidade deve ser ponderada de acordo com o tipo de serviços a prestar, a quantidade do pessoal de segurança, a localização geográfica das operações e o respectivo risco, sem prejuízo de outros critérios que razões de segurança recomendem.

Artigo 30.º

Veículos especiais

1. Os veículos de transporte de fundos e outros valores são adaptados à sua especial destinação, devendo estar dotados de sistemas complementares de segurança adequados ao risco da operação.

2. Os veículos a que se refere o presente artigo são obrigatoriamente portadores de sinal distintivo que permita a sua identificação pelas autoridades policiais da RAEM, previamente aprovado pelo comandante do CPSP.

三、上款所指區別標誌經核准後，須將之通知澳門特別行政區其他警察當局。

第三節

制服、標誌、徽章及其他識別物

第三十一條

強制穿著制服

一、提供下列私人保安服務時，須穿著制服：

(一) 看管及保護動產與不動產；

(二) 看守及管制個人在樓宇、非公開地點、禁止或限制進入的地點進出、逗留及通行；

(三) 押運款項及有價物。

二、如因服務特性及慣常執行方式的特別理由，可由行政長官豁免穿著制服。

三、每一實體可視乎所提供的服務種類而採用多於一種的制服，但所有制服均須具備能識別私人保安業務的特徵元素。

第三十二條

核准

一、為審查及核准制服、標誌及其他識別物的式樣，第四條(九)項所指式樣及說明須由治安警察局送交澳門保安部隊事務局，以便後者於十日內表明意見。

二、澳門保安部隊事務局的意見是必需的，但不具約束力，該局須就上述式樣是否配合有關業務，以及會否與澳門保安部隊或其他公共部門所使用的式樣混淆表明意見。

三、為適用本條的規定，澳門保安部隊事務局可要求申請人遞交用料的樣本，並可要求其他實體就所審查的式樣會否產生上述混淆提供補充資料。

第三十三條

工作證

一、私人保安員執行職務時，須於當眼處佩戴有關式樣經治安警察局局長核准的工作證，如被執法人員要求識別身份時，須出示該證以表明身份。

3. Uma vez aprovado o sinal distintivo a que se refere o número anterior, deve ser dado a conhecer às demais autoridades policiais da RAEM.

SECÇÃO III

Uniformes, distintivos, emblemas e outros elementos de identificação

Artigo 31.º

Obrigatoriedade de uso de uniformes

1. É obrigatório o uso de uniforme na prestação dos seguintes serviços de segurança privada:

1) Vigilância e protecção de bens móveis e imóveis;

2) Vigilância e controlo de entrada, permanência e circulação de pessoas em edifícios e locais fechados, vedados ou de acesso condicionado;

3) Transporte de fundos e valores.

2. O Chefe do Executivo pode dispensar o uso de uniforme sempre que razões excepcionais relativas à especificidade do serviço e técnica habitual da sua execução o aconselhem.

3. Cada entidade pode, consoante o tipo de serviços que prestar, fazer uso de mais do que um uniforme, sendo, porém, obrigatório que todos eles contenham elementos característicos que os identifiquem com a actividade de segurança privada.

Artigo 32.º

Aprovação

1. Para efeitos de apreciação e aprovação dos modelos de uniformes, distintivos e outros elementos de identificação, os desenhos e memórias descritivas a que se refere a alínea 9) do artigo 4.º devem ser enviados pelo CPSP à Direcção de Serviços das Forças de Segurança de Macau, adiante designada por DSFSM, para parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 10 dias.

2. O parecer da DSFSM tem carácter obrigatório, mas não vinculativo, e deve pronunciar-se acerca da adequabilidade à actividade e confundibilidade dos modelos com os usados nas Forças de Segurança de Macau e outros serviços públicos.

3. Para os efeitos do presente artigo pode a DSFSM solicitar ao requerente a apresentação de amostra do material usado na confecção e, bem assim, pedir informações complementares a outras entidades sobre a eventual confundibilidade dos modelos submetidos a apreciação.

Artigo 33.º

Cartão de identificação

1. O pessoal de segurança privada, quando em serviço, será portador, em lugar visível, de cartão de identificação do modelo aprovado pelo Comandante do CPSP, através do qual se identificará sempre que solicitado pelos agentes da autoridade.

二、屬第三十一條第二款所指情況，私人保安員可無須將工作證佩戴於當眼處，但應執法人員要求仍須表明身份。

三、屬上款所指情況，須謹慎使用一種預先約定的、讓警察當局易於識別私人保安員身份的區別標誌。

第三十四條 工作證的發出

一、上條所指的工作證是作識別私人保安人員身份之用，由僱主實體發出，僱主實體須自工作證發出日起三日內將持證人的工作證編號及身份資料通知治安警察局以作登記。

二、上條所指工作證的遺失及註銷事宜，尤其是因合同關係終止或因無能力執行職務而註銷工作證的事宜，亦須通知治安警察局。

第五章 監察及監管

第三十五條 監察

對私人保安業務的監察，按各自管轄的範圍而分屬治安警察局及海關的職權，但不影響司法警察局行使預防犯罪及刑事偵查的職權。

第三十六條 業務報告

經營私人保安業務的實體，須最遲於每年的一月三十一日將上一年度的業務分析報告送交保安協調辦公室，以供安全委員會審議。

第三十七條 監管

治安警察局須管理及更新下列資料：

- (一) 經營私人保安業務的實體的卷宗；
- (二) 擔任私人保安職務的人員的檔案；

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, o pessoal de segurança privada poderá ser portador do cartão de identificação em lugar não visível, ficando sempre obrigado a identificar-se perante solicitação dos agentes da autoridade.

3. No caso do número anterior deve ser usado, discretamente, um qualquer elemento distintivo previamente convencionado, que facilmente sinalize, perante a autoridade policial, a qualidade de pessoal de segurança privada.

Artigo 34.º

Emissão do cartão de identificação

1. O cartão de identificação a que se refere o artigo anterior destina-se a sinalizar a qualidade de profissional de segurança privada e é emitido pela entidade patronal, que deve, no prazo de 3 dias a contar da data da emissão, comunicar ao CPSP o respectivo número e identificação do titular, para efeitos de registo.

2. Devem igualmente ser comunicadas ao CPSP todas as situações de extravio e cassação dos cartões de identificação a que se refere o artigo anterior, designadamente por ocasião de cessação da relação contratual ou sempre que ocorra qualquer facto inabilitante do exercício da actividade.

CAPÍTULO V

Fiscalização e controlo

Artigo 35.º

Fiscalização

A fiscalização da actividade de segurança privada compete ao CPSP e aos Serviços de Alfândega, adiante designados por SA, nas respectivas áreas de jurisdição, sem prejuízo das competências próprias de prevenção e investigação criminais da Polícia Judiciária.

Artigo 36.º

Relatório de actividades

Até 31 de Janeiro de cada ano civil devem as entidades que desenvolvem actividade de segurança privada remeter ao Gabinete Coordenador de Segurança, para efeitos de apreciação pelo Conselho de Segurança, um relatório analítico das suas actividades referentes ao ano anterior.

Artigo 37.º

Controlo

O CPSP deve manter organizados e actualizados:

- 1) Processos das entidades que desenvolverem a actividade de segurança;
- 2) Ficheiro do pessoal que exerce funções de segurança privada;

- (三) 於自體防禦系統範圍內擔任私人保安職務的人員的檔案；
- (四) 私人保安實體所配備的武器及彈藥的登記；
- (五) 用於業務的車輛的登記；
- (六) 用於業務的犬隻的登記；
- (七) 標誌、名稱縮寫、徽章及其他識別物的登記；
- (八) 私人保安員所修讀的專業課程的證書的登記；
- (九) 獲許可及具資格使用(四)項及(六)項所指保安工具的人員的身份資料登記。

第三十八條
資料的保護

按上條規定存檔及登記的資料，僅可作為監管及監察私人保安業務之用，禁止將之作其他用途。

第六章
違反規章

第三十九條
處罰

一、違反本行政法規所定義務者，如第4/2007號法律未訂定更重的處罰，則科\$1,000.00（澳門幣壹仟元）至\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的罰款。

二、科上款所指罰款的職權屬治安警察局局長。

第四十條
程序

實施上條所指處罰以及有關的程序步驟，須遵守有關行政違法行為的制度，並補充適用《行政程序法典》。

第四十一條
執照的吊銷

按依據第4/2007號法律第二十八條第一款(二)項規定所作出的具體制裁，永久吊銷或於中止經營業務期間暫時吊銷執照。

- 3) Ficheiro do pessoal que exerce funções de segurança privada no âmbito de sistemas de autoprotecção;
- 4) Registo de armamento e munições possuídos pela entidade de segurança privada;
- 5) Registo de veículos afectos à actividade;
- 6) Registo dos canídeos afectos à actividade;
- 7) Registo dos distintivos, siglas, emblemas e outros elementos de identificação;
- 8) Registo dos certificados de cursos profissionais frequentados pelo pessoal de segurança privada;
- 9) Registo da identificação do pessoal autorizado e habilitado a usar os meios de segurança referidos nas alíneas 4) e 6).

Artigo 38.º

Protecção de dados

Os dados arquivados e registados nos termos do artigo anterior apenas podem ser utilizados para os fins de controlo e fiscalização da actividade de segurança privada, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO VI

Infracção ao Regulamento

Artigo 39.º

Sanções

1. As infracções aos deveres impostos pelo presente regulamento administrativo são punidas com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) se, nos termos da Lei n.º 4/2007, outra mais grave não lhe couber.

2. A competência para a aplicação das multas a que se refere o número anterior cabe ao Comandante do CPSP.

Artigo 40.º

Procedimento

A aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior, bem como a tramitação do respectivo procedimento, seguem o regime previsto para as infracções administrativas e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Cassação do alvará

O alvará é cassado, definitiva ou temporariamente, pelo período que durar a suspensão do exercício da actividade, em função da sanção concreta a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2007.

第四十二條

罰款及處罰的酌科

本行政法規所定的罰款及處罰的酌科，須遵守第4/2007號法律所定的標準。

**第七章
最後規定**

第四十三條

確認學歷

為適用第4/2007號法律第十三條第三款的規定，澳門保安部隊事務局具職權舉辦及監督該規定所指的知識評核考試。

第四十四條

過渡規定

為適用第4/2007號法律第三十四條的規定，於本行政法規生效前已經營私人保安業務的實體，須於該法律所定的期間內，向治安警察局證明其本身經營業務的能力及所僱用的私人保安員均符合新制度所定的要件。

第四十五條

廢止

廢止下列批示：

- (一) 一月二十日第3/GM/92號批示；
- (二) 一月二十日第4/GM/92號批示。

第四十六條

生效

本行政法規自第4/2007號法律生效之日起生效。

二零零七年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 42.º

Gradação das multas e sanções

A gradação das multas e das sanções previstas neste diploma observa os critérios definidos na Lei n.º 4/2007.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 43.º

Reconhecimento de habilitações

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 4/2007, compete à DSFSM organizar e supervisionar a prova de avaliação do conhecimento ali referida.

Artigo 44.º

Transição

Para efeitos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 4/2007, as entidades que desenvolverem a actividade de segurança privada ao tempo da entrada em vigor do presente regulamento administrativo devem, no prazo ali indicado, fazer prova, junto do CPSP, do preenchimento dos requisitos do novo regime, quer dos relativos à sua própria capacidade de exercício, quer dos relativos ao seu pessoal de segurança privada.

Artigo 45.º

Revogações

São revogados:

- 1) O Despacho n.º 3/GM/92, de 20 de Janeiro;
- 2) O Despacho n.º 4/GM/92, de 20 de Janeiro.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia do início da vigência da Lei n.º 4/2007.

Aprovado em 21 de Setembro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.